



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.059/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mombaça para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei da Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e pela Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - as diretrizes gerais para o orçamento anual;
- IV** - as disposições sobre pessoal;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem às metas físicas e ao plano de investimentos para o exercício compreendidos no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual (LOA) destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I** - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- III** - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

IV - valores destinados à manutenção da educação básica, às ações e serviços públicos de saúde e às ações de assistência social;

V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, bem como das ocorrências e influências de ordem econômica, financeira e social em razão das políticas adotadas pelos governos federal e estadual.

§ 3º O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinado pela Constituição Federal.

Art. 3º A elaboração e a aprovação da LOA, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário consolidado do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações na legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas.

§ 2º As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º Integram esta Lei em cumprimento ao disposto no artigo 4º da LRF:

I - o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, indicado no artigo 2º desta Lei;

II - o Anexo de Riscos Fiscais, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

III - os Anexos de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e para os dois subsequentes.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO
Disposições Gerais

Art. 5º A LOA para o exercício de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada e aprovada obedecendo ao princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e em consonância com os objetivos e metas estabelecidas no PPA 2022-2025.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo por afixação no átrio da Prefeitura Municipal e/ou pela internet, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF:

- I** - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- II** - os decretos de abertura de créditos adicionais e seus anexos;
- III** - a execução orçamentária e financeira da receita e despesa;
- IV** - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V** - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos e órgãos.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiência pública para tratar da proposta orçamentária de 2023, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF e no art. 44 do Estatuto das Cidades; em consequência da pandemia da covid-19, a participação popular poderá ocorrer por meio virtual/eletrônico, garantindo ao cidadão o envio de suas propostas e sugestões.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II – Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III – Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V – Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII – Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII – Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;

IX – Operações Especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

X – Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI – Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII – Meta Física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II – cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º A classificação da estrutura programática, para 2023, poderá sofrer alterações para adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e para adequar-se às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

Art. 8º Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam a LOA, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 15 de agosto de 2022.

Art. 9º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação até o dia 15 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 15 de agosto de 2022 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças até 31 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes da LOA e dos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de cálculo disposta nesta Lei.

Art. 11 A LOA conterá reserva de contingência em montante não inferior a 0,2% (dois décimos por cento) observado o limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na mesma LOA, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III do art. 5º da LRF.

- § 1º Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
- Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
 - Restituição de tributos;
 - Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
 - Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
 - Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 12 A LOA conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- realização de receitas não previstas;
- disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de quaisquer das situações previstas nos seus incisos, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023.

Seção II Diretrizes para o Orçamento Anual Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO
Disposições Gerais

Art. 13 O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, constituir-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Texto da lei;
- III** - Quadros orçamentários consolidados;
- IV** - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

- I** - demonstrativo da receita;
- II** - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III** - demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
- IV** - demonstrativo da despesa por função;
- V** - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- VI** - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII** - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII** - programa de trabalho;
- IX** - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
- X** - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2023, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14 O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

- I** – Órgão;
- II** – Unidade Orçamentária;
- III** – Função e Subfunção;
- IV** – Programa de Governo;
- V** – Ação;
- VI** – Categoria Econômica, compreendendo:
 - a.** Despesas Correntes; e
 - b.** Despesas de Capital.
- VII** – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
 - a.** Pessoal e Encargos Sociais;
 - b.** Juros e Encargos da Dívida;
 - c.** Outras Despesas Correntes;
 - d.** Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

- e. Inversões Financeiras; e
 - f. Amortização da Dívida.
- VIII – Fonte de Recursos.**

§ 1º A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como Identificador de Uso (IU) e Fonte/Destinação de Recursos (FR), não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual conterà a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 19 A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida;
- VI - à Reserva de Contingência.

Art. 20 A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, através da LOA de 2023, alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações, metas físicas e financeiras e modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Subseção II

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes de:

- I - repasses do Sistema Único de Saúde;
- II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - outras contribuições sociais previstas na Constituição Federal; e
- VI - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 23 A LOA discriminará a despesa da seguridade social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.

Subseção III

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 24 A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 4º A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 25 A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 4.320/1964.

Art. 26 Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 27 É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se o Município observar o disposto no art. 191 da referida Lei.

Subseção IV

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 30 de junho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os acréscimos legais, admissões e eventuais revisões e reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante autorização legal, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas no inciso I do art. 16, da LRF, e no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual esteja definido em lei específica.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, uniforme (fardamento), auxílios-alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público municipal.

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto na norma constitucional e o disposto nos artigos 19 e 20 da LRF, observadas as disposições da Lei Complementar nº 178/2020.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios e custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no art. 22 da LRF, observadas as disposições da Lei Complementar nº 178/2020.

Art. 32 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na LRF e as condições estabelecidas no art. 16 da LRF, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o *caput* do artigo 28, e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos e funções, gratificações e o provimento de servidores, desde que não previstos nos demais incisos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa; e

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do *caput*, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA
GABINETE DO PREFEITO

II - não compoñham a remuneração do cargo efetivo ou do emprego, para qualquer efeito.

Art. 33 Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da LRF deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no grupo de natureza de despesa (GND 1), salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se, exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da LRF, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes - outras despesas de pessoal.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 4º Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 5º Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

Art. 34 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 A Secretaria de Finanças deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF.

Art. 36 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 38 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou o art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 39 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2022, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 41 O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2023, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43 A LOA poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em lei, se necessária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.

Art. 45 As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 46 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Procuradoria Geral do Município, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 47 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2022, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
- II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 50 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- IX – Demais Recursos vinculados.

Art. 51 As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52 A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Transferências realizadas por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificadas e contabilizadas quando identificadas quanto a sua origem e destinação.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 55 O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 56 Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57 As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a. a modalidade de aplicação;
- b. o Elemento de Despesa;
- c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 58 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 59 Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 60 Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os parâmetros econômicos definidos pelo Governo Federal, em face da persistência da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 28 de junho de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	140.000,00	Limitação de Empenho	140.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Assistências Diversas (inclusive pandemia COVID-19)

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente

a calamidades públicas, inclusive o enfrentamento da COVID-19, e que, por não serem recorrentes, não foram planejados

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- Taxa de crescimento econômico;
- Taxa de inflação;
- Taxa de câmbio;
- Taxa de juros;
- Salário mínimo;
- Outros indicadores.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	135.646.812,00	128.880.581,47	-	106,85%	141.861.180,61	128.800.781,38	-	106,78%	148.154.616,99	128.718.172,89	-	106,71%
Receitas Primárias (I)	133.290.214,89	126.641.534,34	-	104,99%	139.432.929,68	126.596.086,51	-	104,95%	145.707.094,77	126.591.741,76	-	104,95%
Receitas Primárias Correntes	126.595.065,39	120.280.347,16			132.426.455,73	120.234.661,09			138.385.329,48	120.230.520,84		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.092.856,53	5.788.937,32			6.376.174,36	5.789.154,13			6.663.102,20	5.788.968,03		
Contribuições	2.069.046,60	1.965.840,00			2.165.257,27	1.965.913,63			2.262.693,84	1.965.850,43		
Transferências Correntes	117.900.683,34	112.019.651,63			123.382.858,11	112.023.659,08			128.934.771,73	112.019.784,30		
Demais Receitas Primárias Correntes	532.478,92	505.918,22			502.165,99	455.934,26			524.761,71	455.918,08		
Receitas Primárias de Capital	6.695.149,50	6.361.187,18			7.006.473,95	6.361.425,42			7.321.765,28	6.361.220,92		
Despesa Total	135.646.812,00	128.880.581,47	-	106,85%	141.861.180,61	128.800.781,38	-	106,78%	148.154.616,99	128.718.172,89	-	106,71%
Despesas Primárias (II)	132.626.225,61	126.010.665,66	-	104,47%	138.700.137,38	125.930.758,47	-	104,40%	144.851.327,44	125.848.242,78	-	104,34%
Despesas Primárias Correntes	119.509.374,21	113.548.099,01			125.066.560,11	113.552.351,65			130.694.555,32	113.548.701,40		
Pessoal e Encargos Sociais	68.551.984,67	65.132.527,00			71.739.651,95	65.134.966,37			74.967.936,29	65.132.872,54		
Outras Despesas Correntes	50.957.389,54	48.415.572,01			53.326.908,16	48.417.385,29			55.726.619,02	48.415.828,86		
Despesas Primárias de Capital	13.116.851,40	12.462.566,65			13.633.577,26	12.378.406,81			14.156.772,12	12.299.541,37		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Resultado Primário (III) = (I – II)	663.989,29	630.868,68	-	0,52%	732.792,31	665.328,04	-	0,55%	855.767,33	743.498,98	-	0,62%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativo (IV)	356.597,10	338.809,60			373.178,87	338.822,29			389.971,92	338.811,40		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (V)	85.267,66	81.014,40			89.232,60	81.017,43			93.248,07	81.014,83		
Resultado Nominal (VI) = (III)+(IV-V)	935.318,73	888.663,88	-	0,74%	1.016.738,57	923.132,90	-	0,77%	1.152.491,18	1.001.295,55	-	0,83%
Dívida Pública Consolidada	55.376.407,86	52.614.164,24	-	43,62%	57.892.891,11	52.563.002,64	-	43,58%	60.434.088,79	52.505.724,40	-	43,53%
Dívida Consolidada Líquida	53.141.278,09	50.490.525,50	-	41,86%	55.257.944,13	50.170.641,12	-	41,59%	57.363.379,29	49.837.862,11	-	41,32%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)			-	0,00%			-	0,00%			-	0,00%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

% PIB Para Municípios essa coluna é opcional (pág. 67, MDF para 2022)

Estimativa de Resultado Primário ACIMA DA LINHA

Receita Corrente Líquida	2023	2024	2025
	126.951.662,49	132.854.706,66	138.832.851,71

Obs.: Taxa de inflação considera a variação de 1,5 acima do centro da meta.

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - publicado em 18/03/2022

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2022 (Lei 17.573/2021)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Taxa de Inflação ¹	5,25%	4,65%	4,50%
PIB - Estado ² (milhares)	206.068	218.722	218.722
PIB País - crescimento ¹	1,30%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros - SELIC ¹	9,00%	7,50%	7,00%

Valores Constantes	Índice
2023	1,0525
2024	1,1014
2025	1,1510

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	102.400.587,66	0,056%	96,63%	110.237.137,79	0,060%	104,03%	7.836.550,13	7,65%
Receitas Primárias (I)	100.661.750,96	0,055%	94,99%	108.892.751,20	0,060%	102,76%	8.231.000,24	8,18%
Despesa Total	102.400.587,66	0,056%	96,63%	104.417.940,39	0,057%	98,54%	2.017.352,73	1,97%
Despesas Primárias (II)	101.187.587,66	0,056%	95,49%	102.135.433,77	0,056%	96,38%	947.846,11	0,94%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-525.836,70	0,000%	-0,50%	9.849.912,93	0,005%	9,30%	10.375.749,63	-1973,19%
Resultado Nominal	-310.000,00	0,000%	-0,29%	10.026.700,04	0,006%	9,46%	10.336.700,04	-3334,42%
Dívida Pública Consolidada	67.020.678,17	0,037%	63,25%	50.089.731,90	0,027%	47,27%	-16.930.946,27	-25,26%
Dívida Consolidada Líquida	65.262.910,30	0,036%	61,59%	48.319.433,02	0,027%	45,60%	-16.943.477,28	-25,96%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

% PIB No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)

% RCL Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Dívida Pública Consolidada

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Observação: O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação

Resultado Primário

O Resultado Primário acima da linha é obtido subtraindo-se da Receita Realizada o total da despesa paga + restos a pagar processados e não processados pagos.

Resultado Nominal

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme MDF, 11ª ed., pág. 107. Resultado Nominal = Resultado Primário + Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos - Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos.

Juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (MDF, 11ª ed., pág. 257)

PIB Estado 2021 = R\$ 182.276.000.000 (Conforme LDO Estado para 2022)

RCL 2021 = R\$ 105.966.508,89

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	97.752.231,58	110.237.137,79	12,77%	135.284.391,72	22,72%	135.646.812,00	0,27%	141.861.180,61	4,58%	148.154.616,99	4,44%
Receitas Primárias (I)	96.670.033,04	108.892.751,20	12,64%	131.393.082,12	20,66%	133.290.214,89	1,44%	139.432.929,68	4,61%	145.707.094,77	4,50%
Despesa Total	106.021.689,43	104.417.940,39	-1,51%	135.284.391,72	29,56%	135.646.812,00	0,27%	141.861.180,61	4,58%	148.154.616,99	4,44%
Despesas Primárias (II)	104.842.190,30	102.135.433,77	-2,58%	132.655.714,22	29,88%	132.626.225,61	-0,02%	138.700.137,38	4,58%	144.851.327,44	4,43%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.531.299,49	9.849.912,93	-250,81%	2.875.180,00	-70,81%	663.989,29	-76,91%	732.792,31	10,36%	855.767,33	16,78%
Resultado Nominal	-6.428.985,16	10.026.700,04	-255,96%	3.132.975,20	-68,75%	935.318,73	-70,15%	1.016.738,57	8,71%	1.152.491,18	13,35%
Dívida Pública Consolidada	51.187.551,08	50.089.731,90	-2,14%	52.884.738,94	5,58%	55.376.407,86	4,71%	57.892.891,11	4,54%	60.434.088,79	4,39%
Dívida Consolidada Líquida	51.122.969,51	48.319.433,02	-5,48%	51.015.657,38	5,58%	53.141.278,09	4,17%	55.257.944,13	3,98%	57.363.379,29	3,81%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	105.220.502,07	114.095.437,61	8,43%	135.284.391,72	18,57%	128.880.581,47	-4,73%	128.800.781,38	-0,06%	128.718.172,89	-0,06%
Receitas Primárias (I)	104.055.623,56	112.703.997,49	8,31%	131.393.082,12	16,58%	126.641.534,34	-3,62%	126.596.086,51	-0,04%	126.591.741,76	0,00%
Despesa Total	114.121.746,50	108.072.568,30	-5,30%	135.284.391,72	25,18%	128.880.581,47	-4,73%	128.800.781,38	-0,06%	128.718.172,89	-0,06%
Despesas Primárias (II)	112.852.133,64	105.710.173,95	-6,33%	132.655.714,22	25,49%	126.010.665,66	-5,01%	125.930.758,47	-0,06%	125.848.242,78	-0,07%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.030.290,77	10.194.659,88	-245,01%	2.875.180,00	-71,80%	630.868,68	-78,06%	665.328,04	5,46%	743.498,98	11,75%
Resultado Nominal	-6.920.159,63	10.377.634,54	-249,96%	3.132.975,20	-69,81%	888.663,88	-71,64%	923.132,90	3,88%	1.001.295,55	8,47%
Dívida Pública Consolidada	55.098.279,98	51.842.872,52	-5,91%	52.884.738,94	2,01%	52.614.164,24	-0,51%	52.563.002,64	-0,10%	52.505.724,40	-0,11%
Dívida Consolidada Líquida	55.028.764,38	50.010.613,18	-9,12%	51.015.657,38	2,01%	50.490.525,50	-1,03%	50.170.641,12	-0,63%	49.837.862,11	-0,66%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	4,00	3,50	5,25	4,65	4,50
VALORES A CONSTANTES					
1,0764	1,0350	1,000	1,0525	1,1014	1,1510

Resultado Primário e Nominal 2021 e 2022 acima da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	41.368.106,99	100,00%	39.649.078,14	100,00%	25.660.066,78	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	41.368.106,99	100,00%	39.649.078,14	100,00%	25.660.066,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amort. Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00

continua 1/3

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)				

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
---	--	--	--	--

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

Conforme Anexo 10 do RREO - 6º bimestre 2021

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

NOTA: Município não tem Regime Próprio de Previdência Social.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						-

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.897.132,77
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.897.132,77
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.897.132,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	349.757,17
Novas DOCC	349.757,17
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.547.375,60

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 12/04/2022

Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988

Descrição: Apresentar projetos aos Governos Federal e Estadual para a captação de recursos com o objetivo de construir barragens subterrâneas para atender aos produtores rurais.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2023: 100

Ação.....: 0070 - Realização do Projeto Terra Pronta
Descrição: Ofertar serviços de aração de terra de pequenos produtores agrícolas.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 60

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Criar um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável do agronegócio, estimulando a agricultura familiar, criando emprego e renda; ampliar, melhorar e coordenar as cadeias de produção e canais de comercialização, aproximando o produtor e o consumidor.

Ação.....: 0058 - Aquisição e Instalação de Tanques de Resfriamento de Leite
Descrição: Apresentar projetos aos governos federal e estadual com o objetivo de captação de recursos para adquirir e instalar tanques de resfriamento de leite.

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0059 - Concessão do Programa Garantia-Safra
Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 80

Ação.....: 0062 - Fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
Descrição: Adquirir alimentos da agricultura familiar para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 30

Ação.....: 0063 - Implantação de Espaço Comercial do Produtor Rural
Descrição: Captar recursos junto a órgãos estaduais, objetivando a implantação de espaço comercial do Produtor Rural.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 50

Ação.....: 0064 - Implantação de Indústria de Laticínios

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0012 - Município Cada vez Melhor

Desenvolver ações que possibilitem racionalizar a mobilidade e acessibilidade segura nas vias públicas; realizar ações de planejamento urbano; realizar projetos e atividades com a finalidade de garantir à população acesso a serviços públicos eficientes e de qualidade.

Ação.....: 0142 - Melhoria da Eficiência Energética do Município

Descrição: Promover a melhoria da eficiência energética do Município.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023:

10

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Mobilidade Urbana e Trânsito

Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da fiscalização de trânsito; cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito; reestruturar e desenvolver melhorias das concessões de transporte, como táxi, mototáxi, motofrete, entre outros; garantir a mobilidade e a acessibilidade, o deslocamento e a segurança dos usuários do sistema viário municipal.

Ação.....: 0119 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

Descrição: Realizar campanhas de caráter educativo e de segurança no trânsito em escolas, empresas, bares, eventos culturais e esportivos etc., além de blitzes educativas com abordagem direta e entrega de material educativo.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023:

3

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0010 - Mobilidade Urbana e Trânsito

Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da fiscalização de trânsito; cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito; reestruturar e desenvolver melhorias das concessões de transporte, como táxi, mototáxi, motofrete, entre outros; garantir a mobilidade e a acessibilidade, o deslocamento e a segurança dos usuários do sistema viário municipal.

Ação.....: 0024 - Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo

Descrição:	Apoiar o sistema de transporte alternativo no município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2023:	50

Ação.....:	0115 - Conservação das Estradas Vicinais
Descrição:	Cuidar da conservação das Estradas Vicinais do Município, assegurando ao homem do campo e as populações residentes da área rural a trafegabilidade necessária.

Unidade de medida:	%	Quantidade 2023:	90
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0117 - Implantação e Manutenção da Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade
Descrição:	Melhorar a sinalização do trânsito com: pintura de faixas, implantação de semáforo, construção de lombadas e instalação de redutores de velocidade.

Unidade de medida:	%	Quantidade 2023:	45
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0118 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Descrição:	Desenvolver políticas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; planejar e implementar políticas públicas de prevenção e controle da violência no trânsito; orientar e gerenciar as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; manter outras ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0012 - Município Cada Vez Melhor

Desenvolver ações que possibilitem racionalizar a mobilidade e acessibilidade segura nas vias públicas; realizar ações de planejamento urbano; realizar projetos e atividades com a finalidade de garantir à população acesso a serviços públicos eficientes e de qualidade.

Ação.....:	0140 - Manutenção e Conservação da Rodoviária
Descrição:	Manter o prédio público conservado e agradável para os usuários do transporte municipal e intermunicipal.

Unidade de medida:	Prédio	Quantidade 2023:	1
--------------------	--------	------------------	---

Órgão: 08 - Sec. de Esporte, Juventude e Cultura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Esporte, Inclusão e Cidadania

Descrição: Implantar o turismo rural no município.
Unidade de medida: Eventos Turist.Apoia Quantidade 2023: 12

Ação.....: 0077 - Incentivo a Projetos Culturais no Município
Descrição: Incentivar projetos culturais no município, tais como: implantar editais culturais com transferências de recursos para o incentivo a promoção cultural; criar e promover a circulação de produtos culturais em diversas linguagens (teatro, dança, música exposições, etc.); implantar a Virada Cultural; realizar o Festival de Mombaça de Arte e Cultura - FEMAC; apoiar festival de violeiros e de capoeira.
Unidade de medida: Evento Quantidade 2023: 10

Ação.....: 0078 - Promoção das Atividades de Incentivo à Cultura Local
Descrição: Promover as atividades de incentivo à cultura local.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0079 - Realização de Festas Culturais e de Tradição Popular
Descrição: Realizar festas culturais e de tradição popular (Festa do Mel Fest Mel; Carnaval, Semana do Município, Festival Junino) e outras de acordo com calendário de eventos municipais.
Unidade de medida: Evento Quantidade 2023: 6

Ação.....: 0080 - Reforma e Modernização da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Captar recursos junto aos órgãos federais e/ou estaduais para reformar e modernizar a biblioteca pública municipal.
Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2023: 1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0008 - Esporte, Inclusão e Cidadania
Fomentar atividades esportivas e garantir opções de lazer, como forma de manutenção da saúde e do bem-estar, de entretenimento e de integração social.

Ação.....: 0090 - Implantação e Manutenção da Casa da Juventude
Descrição: Implantar e manter, em parceria com o Governo Federal, a Casa da Juventude, criando um espaço de referência à juventude e realizando ações de promoção de

Ação.....: 0089 - Implantação do Programa Brincando com Esporte
Descrição: Assegurar as crianças e adolescentes a prática esportiva e recreativa em espaço seguro de convivência, lazer e interação social.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2023: 100

Ação.....: 0091 - Instalação de Centros Esportivos nas Praças
Descrição: Instalar centros esportivos nas praças do município.

Unidade de medida: Centro Quantidade 2023: 2

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Democrática e Efetiva
Prover os órgãos do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão dos programas finalísticos, realizando despesas que embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos não são passíveis de apropriação a esses programas.

Ação.....: 0042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Programa: 0009 - Saúde Perto do Cidadão
Promover a adequação de condições para a prestação de serviços assistenciais de saúde; prover as condições necessárias para o desenvolvimento das ações inerentes da saúde; buscar qualidade na prestação de serviço do SUS - Sistema Único de Saúde.

Ação.....: 0099 - Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUS, inclusive propiciando-lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação; realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0009 - Saúde Perto do Cidadão

necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes, implantando bibliotecas e salas de multimídias; perfurar poços profundos nas escolas para resolução do problema de escassez de água.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2023: 11

Ação.....: 0182 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Descrição: Ampliar a oferta de transporte aos alunos da área rural, com aquisição de veículos em parceria com FNDE.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0185 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Descrição: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas escolas do ensino fundamental.

Unidade de medida: Quadra Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0186 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
Descrição: Executar o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE diretamente ou por meio de Conselhos Escolares e/ou Associações vinculadas ao Ensino.

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2023: 100

Ação.....: 0188 - Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando-lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação cidadã; realizar OLIMPIADAS ESTUDANTIS.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2023: 5.035

Ação.....: 0190 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas
Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, Laboratórios de Informática nas escolas municipais.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 20

Ação.....: 0191 - Manutenção do Programa AABB Comunidade
Descrição: Manter o Programa AABB, através de ações educacionais que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas, favoreçam a inclusão socioproductiva e ampliem a consciência cidadã, contemplando a formação de educadores sociais.

Descrição:	Manter o transporte Escolar no Ensino Medio em parceria com o Governo do Estado.	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	200
Subfunção: 363 - Ensino Profissional				
Programa: 0016 - Aprender e Educar com Qualidade Oferecer infraestrutura adequada e ações necessárias para assegurar Educação Básica de qualidade; complementar as ações do Estado e da União quanto aos ensinos médio, profissionalizantes e superior.				
Ação.....:	0052 - Criação do PROEJA - Educação Profissional	Descrição:	Criar o PROEJA - Educação Profissional, em parceria com o IFCE.	
	Unidade de medida: %		Quantidade 2023:	30
Subfunção: 364 - Ensino Superior				
Programa: 0016 - Aprender e Educar com Qualidade Oferecer infraestrutura adequada e ações necessárias para assegurar Educação Básica de qualidade; complementar as ações do Estado e da União quanto aos ensinos médio, profissionalizantes e superior.				
Ação.....:	0179 - Apoio à Formação Acadêmica	Descrição:	Apoiar e incentivar a formação acadêmica de jovens do município, inclusive ofertando transporte para universitários.	
	Unidade de medida: Aluno beneficiado		Quantidade 2023:	50
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Programa: 0016 - Aprender e Educar com Qualidade Oferecer infraestrutura adequada e ações necessárias para assegurar Educação Básica de qualidade; complementar as ações do Estado e da União quanto aos ensinos médio, profissionalizantes e superior.				
Ação.....:	0177 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pre-Escolas)	Descrição:	Ampliar e/ou reformar Centros de Educação Infantil, garantido o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública e atendendo a aspectos ergonômicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros.	
	Unidade de medida: Creche reformada		Quantidade 2023:	7

Ação.....: 0187 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pre-Escolas)
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar de educação infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando-lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2023: 1.600

Ação.....: 0189 - Implantação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil
Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 20

Ação.....: 0201 - Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação infantil, garantindo-lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0016 - Aprender e Educar com Qualidade
Oferecer infraestrutura adequada e ações necessárias para assegurar Educação Básica de qualidade; complementar as ações do Estado e da União quanto aos ensinos médio, profissionalizantes e superior.

Ação.....: 0181 - Criação e Implantação do CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Criar e implantar o CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2023: 300

Ação.....: 0199 - Realização do Programa Brasil Alfabetiza do
Descrição: Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0200 - Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação de jovens e adultos, garantindo-lhes o piso salarial legalmente instituído. ,

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
----------------------	------------------	-----

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0016 - Aprender e Educar com Qualidade
Oferecer infraestrutura adequada e ações necessárias para assegurar Educação Básica de qualidade; complementar as ações do Estado e da União quanto aos ensinos médio, profissionalizantes e superior.

Ação.....: 0196 - Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes
Descrição: Promover a inclusão de alunos deficientes, apoiando ou desenvolvendo programas e projetos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na rede municipal de ensino como também através de parcerias, convênios com escolas ou instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas que atendam educação inclusiva.

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	70
----------------------	------------------	----

Órgão: 12 - Secretaria de Obras

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0012 - Município Cada Vez Melhor
Desenvolver ações que possibilitem racionalizar a mobilidade e acessibilidade segura nas vias públicas; realizar ações de planejamento urbano; realizar projetos e atividades com a finalidade de garantir à população acesso a serviços públicos eficientes e de qualidade.

Ação.....: 0143 - Melhoria do Acesso ao Monte Carmelo com Revitalização das Margens do Banabuiú
Descrição: Melhorar o acesso ao Monte Carmelo com revitalização das margens do rio Banabuiú.

Unidade de medida: -	Quantidade 2023:	1
----------------------	------------------	---

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Democrática e Efetiva

Descrição:	Implantar brinquedos na praça.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2023:	20

Ação.....: 0144 - Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização na Sede			
Descrição:	Captar recursos junto a órgãos federais e estaduais para pavimentar, Urbanizar e realizar drenagem de águas pluviais e outras intervenções com vistas à organização e melhoramento do espaço urbano.		
Unidade de medida:	M2	Quantidade 2023:	1.000

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0015 - Habitação e Inclusão Social
prover soluções para as carências habitacionais, a partir de um conjunto de ações articuladas que envolvem a construção de novas habitações, a regularização fundiária e a realização de melhorias habitacionais.

Ação.....: 0020 - Regularização Fundiária			
Descrição:	Orientar para a regularização fundiária para famílias de baixa renda.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2023:	20

Ação.....: 0176 - Promoção de Melhorias Habitacionais			
Descrição:	Captar recursos junto a órgãos federais e estaduais objetivando promover melhorias habitacionais e sanitárias na zona rural e urbana, através da construção de casas populares e kits sanitários.		
Unidade de medida:	Unid Hab construída	Quantidade 2023:	30

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0012 - Município Cada Vez Melhor
Desenvolver ações que possibilitem racionalizar a mobilidade e acessibilidade segura nas vias públicas; realizar ações de planejamento urbano; realizar projetos e atividades com a finalidade de garantir à população acesso a serviços públicos eficientes e de qualidade.

Ação.....: 0130 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico			
---	--	--	--

Desenvolver ações que possibilitem racionalizar a mobilidade e acessibilidade segura nas vias públicas; realizar ações de planejamento urbano; realizar projetos e atividades com a finalidade de garantir à população acesso a serviços públicos eficientes e de qualidade.

Ação.....: 0124 - Ampliação e Reforma e Equipamento do Mercado Central

Descrição: Apresentar projeto junto ao Governo do Estado para ampliar e reformar e equipar o mercado central do município.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2023: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0012 - Município Cada Vez Melhor

Desenvolver ações que possibilitem racionalizar a mobilidade e acessibilidade segura nas vias públicas; realizar ações de planejamento urbano; realizar projetos e atividades com a finalidade de garantir à população acesso a serviços públicos eficientes e de qualidade.

Ação.....: 0135 - Expansão da Rede de Energia Elétrica

Descrição: Realizar obras de reestruturação e ampliação da rede de energia elétrica no município.

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 60

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0010 - Mobilidade Urbana e Trânsito

Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da fiscalização de trânsito; cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito; reestruturar e desenvolver melhorias das concessões de transporte, como táxi, mototáxi, motofrete, entre outros; garantir a mobilidade e a acessibilidade, o deslocamento e a segurança dos usuários do sistema viário municipal.

Ação.....: 0116 - Construção, Ampliação e asfaltamento da malha viária

Descrição: Construir, ampliar e/ou asfaltar a malha viária do Município, construir pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'artes.

Unidade de medida: Km

Quantidade 2023: 5.000

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Democrática e Efetiva

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0013 - Cidadania e Integração das Políticas Sociais
Proporcionar o acesso aos direitos do cidadão e desenvolver suas potencialidades por meio de inclusão e emancipação social.

Ação.....: 0148 - Ampliação do Projeto GERAR
Descrição: Ampliar o Projeto GERAR implementando estratégias e ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e a inserção no mercado de trabalho de usuários beneficiários da política de assistências social, através da qualificação profissional e do apoio e incentivo aos empreendedorismo com forma na geração de emprego e renda.

Unidade de medida: Pessoa capacitada Quantidade 2023: 300

Ação.....: 0152 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA
Descrição: Apoiar projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi Quantidade 2023: 40

Ação.....: 0161 - Erradicação do Trabalho Infantil-AEPETI
Descrição: Executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com financiamento do SUAS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 20

Ação.....: 0170 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ"
Descrição: Realizar atividades para mobilizar a sociedade em torno do direito à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança até 6 anos.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0173 - Realização do Programa Infância no SUAS - Criança Feliz
Descrição: Promover o desenvolvimento integral da primeira infância por meio de apoio as gestantes e criança de até 03 anos beneficiários do bolsa família, criança de até 6 anos e suas familiares, e criança e suas famílias afastadas do convívio familiar.

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 90

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

	Unidade de medida: Adolescentes Atendid	Quantidade 2023:	200
Ação.....: 0154 - Apoio a Projetos Voltados à Mulher			
Descrição:	Apoiar ações de enfrentamento à violência, promoção autonomia e desenvolvimento de potencialidades da mulher.		
	Unidade de medida: Mulheres Atendidas	Quantidade 2023:	300
Ação.....: 0156 - Aprimoramento da Gestão do SUAS			
Descrição:	Aprimorar a gestão do SUAS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e transferências de renda.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	30
Ação.....: 0157 - Assistência à População de Baixa Renda			
Descrição:	Atender a população de baixa renda com serviços e materiais de acordo com a legislação municipal referente a doações.		
	Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2023:	500
Ação.....: 0158 - Capacitação de Profissionais da Assistência Social			
Descrição:	Capacitar profissionais da Assistência Social.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	50
Ação.....: 0159 - Capacitação de Usuários do SUAS			
Descrição:	Capacitar os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	50
Ação.....: 0160 - Construção, Ampl.Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS			
Descrição:	Construir, ampliar e reformar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em parceria com a União.		
	Unidade de medida: Prédio	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0162 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS			
Descrição:	Fortalecer as instâncias de controle social, apoiar e capacitar os Conselhos Setoriais de Políticas Sociais (CMAS, CMDCA e outros).		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100

Ação.....: 0163 - Gestão dos Benefícios Eventuais			
Descrição:	Conceder benefícios eventuais em conformidade com a Legislação; conceder o kit bebê a gestantes que atendam os requisitos exigidos por lei.		
	Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas	Quantidade 2023:	500

Ação.....: 0165 - Implantação do Projeto "Entre, a Casa é Nossa"			
Descrição:	Implantar projeto de refeição popular, com produtos adquiridos da agricultura familiar, beneficiando famílias de baixa renda.		
	Unidade de medida: Projeto Implementado	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0166 - Manutenção da Casa Rosa			
Descrição:	Manter a Casa Rosa garantindo autonomia e defesa dos direitos da mulher, como também enfrentamento a violência.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0169 - Manutenção e Gerenciamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - IGD-BF			
Descrição:	Manter e aprimorar a qualidade da gestão do Bolsa Família e gerenciar ações vinculadas ao programa.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	92

Ação.....: 0172 - Realização do Programa BPC			
Descrição:	Realizar aplicação dos questionários para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	12

Ação.....: 0174 - Serviços de Proteção Social Básica			
Descrição:	Garantir o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, objetivando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100

Ação.....: 0175 - Serviços de Proteção Social Especial - Média Complexidade			
Descrição:	Ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, etc.); cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.		

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	95
----------------------	------------------	----

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0015 - Habitação e Inclusão Social
prover soluções para as carências habitacionais, a partir de um conjunto de ações articuladas que envolvem a construção de novas habitações, a regularização fundiária e a realização de melhorias habitacionais.

Ação.....: 0021 - Provisão Habitacional de Interesse Social
Descrição: Realizar, em parceria com o governo federal e/ou estadual, ações que viabilizem a provisão de habitações para famílias de baixa renda.

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	20
----------------------	------------------	----

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0014 - Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda
Atrair investimentos privados e incentivar atividades produtivas que potencializem as vocações locais e, por consequência, gerem oportunidades de trabalho e renda para a população.

Ação.....: 0017 - Convênio de Cooperação Técnico-Financeira para a Instalação de Empresas
Descrição: Firmar convênios de cooperação técnico-financeira, objetivando a instalação de empresas no Município.

Unidade de medida: Convênio	Quantidade 2023:	1
-----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0019 - Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais
Descrição: Providenciar infraestrutura que viabilize a instalação de parques industriais no Município.

Unidade de medida: Parque implantado	Quantidade 2023:	1
--------------------------------------	------------------	---

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0014 - Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda

